



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 320/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – Coren-SP**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, James Francisco Pedro dos Santos, considerando o julgamento do Pregão para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2022, publicado em DOU em 31/03/2022, processo administrativo nº 0320/2022, RESOLVE

Registrar os preços da empresa **POLYMER PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.027.062/0001-00, com sede à Av. Afonso Monteiro Cruz, 978 – Serraria – Diadema/SP – CEP 09980-550 - telefone(s) (11) 5510-5050 - e-mail(s) atendimento@thassessoria.com, neste ato representada por seu representante legal, José Roberto Domingos Paes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 25.814.500 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 265.598.128-63, de acordo com as condições previstas no edital e com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para uso das atividades de inspeções da Gerência de Fiscalização do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROTECTOR FACIAL (FACE SHIELD): Protetor facial anatômico, ajustável, reutilizável. Visor fixo e transparente (no mínimo 98% de transparência) com tratamento ante embaçante, em PETG ou policarbonato flexível, livre de efeitos de distorção ou obstrução, redução de reflexo e embaçamento visual, que não risque e que proteja 100% da face; Lavável com água e sabão e passível de desinfecção com álcool a 70%. O visor frontal deve possuir dimensões mínimas de espessura 0,5 mm, largura 240mm e altura 240 mm. Quanto à fixação em região frontal: Suporte plástico com apoio emborrachado; quanto ao ajuste na parte posterior: possuir pinos e/ou tira de regulagem em silicone, ou material lavável, de modo que permitam que o protetor facial se mantenha estável na cabeça do usuário durante sua utilização, possibilitando o auto ajuste ou o ajuste manual, estas deverão ter no mínimo 15 mm de largura sobre as partes de contato com o usuário. A distância entre a tiara e a face do usuário deverá ser de no mínimo 05 cm para permitir uso de óculos convencionais graduados, e máscaras. Não possuir projeções, saliências, bordas afiadas ou outros defeitos construtivos que possam causar desconforto ou ferimentos ao usuário. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação. Atender ao requisito 5.2 da ANSI/ISEA Z87.1-2015 (Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e RDC nº: 448/2020, em seu §1º do Art. 6º. Deverão constar na embalagem do produto: o nome do fabricante, a data de fabricação, o nº do lote, o número de registro na ANVISA, INMETRO e o Certificado de Aprovação (CA). O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação. MARCA / MODELO : DYSTRAY/CONFORT 10	Und	132	R\$ 30,86	R\$ 4.073,52
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.073,52 (QUATRO MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/04/2022 a 05/04/2023.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores, observado o Cadastro de Reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do detentor da ata será cancelado quando:

5.5.1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.5.3. Não acusar o recebimento do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o gerenciador e o participante, se houver.

5.6. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos subitens 5.5.2 a 5.5.4 acima, será formalizado por ofício do gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Ocorrendo fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado, o registro de preços poderá ser cancelado:

5.7.1. Por razão de interesse público; ou

5.7.2. A pedido do fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/2019.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

7.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

POLYMER PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

José Roberto Domingos Paes
Representante Legal